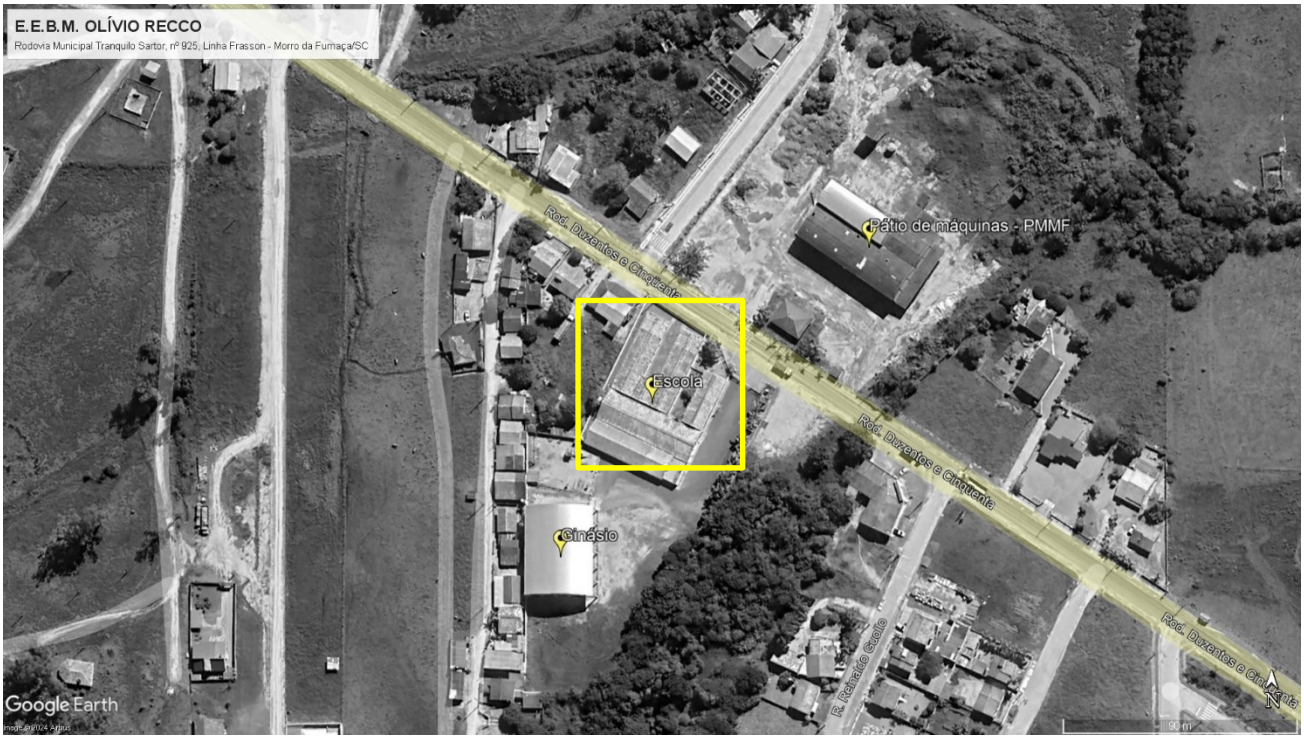
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTERVENÇÕES NA E.E.B.M. OLÍVIO RECCO

Este documento foi desenvolvido com a finalidade de subsidiar contratações envolvendo intervenções na estrutura física que abriga a E.E.B.M. Pietro Maccari, situada na Avenida Antônio de Costa, nº 440, Bairro De Costa - Morro da Fumaça/SC, com foco na previsão de reforma da edificação, contemplando troca da cobertura, instalações elétricas, pintura, com o objetivo de potencializar as condições de conforto, higiene, segurança e funcionalidade, garantindo melhor acolhimento aos alunos e à comunidade escolar, de forma a evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme previsto no Art. 18, § 1º da Lei n° 14.133/2021. Trata-se de obra/serviço especial de engenharia, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade de contratação (Art. 18, § 1º, I da Lei n° 14.133/2021)

A E.E.B.M. Olívio Recco iniciou suas atividades no ano de 1971 na localidade de Linha Frasson, e está funcionando desde 1995 em novo endereço no bairro Maccari, com um prédio moderno que leva o nome do fundador da escola. A edificação atualmente possui 1.609,23m² de área total construída e atende 480 alunos, distribuídos em 26 turmas, desde a Educação Infantil (Jardim, Pré-1 e Pré-2) até o Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano).



Nos seus mais de 25 anos de funcionamento a estrutura passou por diversas ampliações e reformas, sempre adaptando-se e aprimorando seus espaços para um melhor atendimento da comunidade escolar.

Toda a estrutura da escola apresenta a necessidade de reforma e manutenção predial, em decorrência do tempo decorrido desde sua construção, do uso contínuo e da defasagem de suas instalações. A intervenção

proposta contempla a substituição integral da cobertura bem como a modernização completa da rede elétrica, garantindo condições adequadas para a instalação e o funcionamento dos equipamentos existentes, tais como câmeras, modens, alarmes e demais dispositivos.

Além disso, prevê-se a realização de pequenas ampliações pontuais para a expansão e melhoria dos espaços de trabalho, incluindo a reforma e ampliação de banheiro e sala técnica anexos à sala da diretoria existente. O escopo também abrange intervenções na área externa, com propostas de urbanização, adequação de acessos e calçadas, visando melhorar a funcionalidade, a segurança e a acessibilidade do conjunto edificado.

De maneira geral, na porção existente serão removidos: forro de madeira ou de PVC, estrutura de madeira do telhado, e as telhas de toda a cobertura. Substituição de telhas e estrutura do telhado de acordo com nova orientação deste. Alguns trechos de paredes em alvenaria serão demolidos, bem como revestimentos cerâmicos. Os espaços receberão nova pintura interna e externa, forro em PVC branco, novas divisórias e alvenaria para as ampliações indicadas em projeto. As portas existentes serão submetidas a um processo de lixamento e pintura, visando a melhoria do aspecto visual e a reparação de danos superficiais. Para o acesso principal à edificação, foi indicado a adequação através de uma rampa e instalação de corrimãos, visando a acessibilidade ao ambiente. Neste mesmo sentido, serão executados passeios em paver, rebaixo e sinalização tátil.

Todas as melhorias elencadas são fundamentais para garantir um ambiente mais seguro, funcional e inspirador para nossos alunos, permitindo um melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e culturais.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (Art. 18, § 1º, II da Lei n° 14.133/2021)

Com base em informações coletadas, a Secretaria do Sistema de Educação, Esporte e Cultura ainda não possui plano de contratações anual.

3. Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, III da Lei n° 14.133/2021)

3.1. Levantamento da situação atual da edificação, identificando-se as deficiências e patologias que precisam ser sanadas, classificando-as em grau de urgência.

3.2. Levantamento do programa de necessidade junto à Secretaria de Educação e direção escolar.

3.3. Projeto arquitetônico de reforma e ampliação da escola, devendo contemplar atendimento a todas a legislações e normativas vigentes que forem aplicáveis ao caso, incluindo-se acessibilidade conforme NBR9050.

3.4. Projetos complementares contemplando todas as disciplinas necessárias perfeito funcionamento da edificação;

3.5. Aprovações e regularizações nos órgãos públicos e concessionárias (Prefeitura de Morro da Fumaça, CERMOFUL, CBM/SC, etc....);

3.6. Definição da forma de execução das obras previstas, se em momento único ou por etapas considerando a ininterrupção dos trabalhos da unidade escolar.

3.7. Procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, com equipe técnica qualificada e habilitada, para execução dos serviços indicados (obra de engenharia) seguindo rigorosamente as

especificações técnicas previstas em termo de referência e respectivos anexos, assim como as normas técnicas vigentes aplicáveis. Utilização de materiais novos de primeira qualidade.

4. Estimativas das quantidades para a contratação (Art. 18, § 1º, IV da Lei n° 14.133/2021)

Etapa	Descrição	Quantidade
01	REFORMA GERAL ((TROCA DA COBERTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA) E AMPLIAÇÃO (SALA DA DIREÇÃO) DA E.E.B.M. OLÍVIO RECCO	1

5. Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, V da Lei n° 14.133/2021)

Considerando tratar-se de obra de engenharia, todo o orçamento deverá basear-se no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). O SINAPI tem por objetivo a produção de séries mensais de custos e índices de custos da construção civil, em diferentes níveis de agregação técnica e espacial, visando permitir a programação de investimentos e a execução e análise de orçamentos. Utiliza pesquisa de preços e custos como tipo de operação estatística, com dados de pesquisa por amostragem não probabilística e periodicidade mensal.

Assim, considerando que a própria base de dados utilizada no orçamento origina-se de levantamento de mercado realizado pelo IBGE, não verifica-se necessário discorrer sobre tal neste documento. Entretanto, recomenda-se que o orçamentista realize verificação dos insumos mais representativos dentro da obra a ser contratada, através da curva ABC, comparando com cotações de mercado na região para identificar eventuais disparidades de preço que possam ser corrigidas e assim gerar relevante economicidade para a Administração.

6. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, VI da Lei n° 14.133/2021)

Conforme orçamento executivo anexo ao termo de referência, o valor total estimado das obras é de R$ 1.099.140,82. As planilhas sintéticas e analíticas apresentam os dados detalhados das previsões de custos de cada serviço a ser contratado, conforme etapas previstas.

7. Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII da Lei n° 14.133/2021)

A solução escolhida é de contratar empresa especializada em obras de engenharia para executar as obras previstas, contemplando todos os serviços e materiais necessários para realização das adequações necessárias, potencializando o atendimento das questões relativas a conforto, higiene, segurança, funcionalidade e acessibilidade, conforme projetos e especificações técnicas constante em termo de referência e respectivos anexos, limitando-se aos valores referenciais obtidos em pesquisa de mercado.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n° 14.133/2021)

Para o caso em estudo, entende-se que o parcelamento da contratação em etapas pode ser aplicado considerando a viabilidade financeira, classificação por prioridades e a necessidade de ininterrupção das atividades escolares.

A divisão em etapas é perfeitamente viável e não deve gerar atrasos nas fases da obra, nem aumento de custos ou comprometimento de etapas intermediárias, uma vez que estão separadas de forma racional e prezando-se pela eficácia das entregas e eficiência nos processos da obra.

Logo, priorizando-se uma menor intervenção na rotina escolar durante o período de execução dos serviços, verifica-se que o mais adequado é executar-se a obra em etapas, considerando que não deverá gerar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, IX da Lei n° 14.133/2021)

Após a execução de todas as obras de reforma e ampliações, o resultado esperado é que toda a comunidade, alunos, professores e servidores da E.E.B.M. Olívio Recco disponham de espaços revitalizados para prática das atividades escolares, com índices de conforto, higiene, segurança, funcionalidade e acessibilidade potencializados em relação à situação atual. Ainda, que a edificação seja acessível para todos a população, eliminando-se as barreiras arquitetônicas que possam impedir seu uso universal.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (Art. 18, § 1º, X da Lei n° 14.133/2021)

- Elaboração do termo de referência contendo todas as informações necessárias para definição do objeto, com as respectivas especificações técnicas, projetos e orçamento;
- Execução do processo licitatório, conforme Lei n° 14.333/2021 e instruções técnicas municipais, análise e parecer da consultoria jurídica;
- Designação de gestor do contrato e fiscal para a obra/serviço;
- Dar as condições mínimas para que a fiscalização e a gestão do contrato possam executar suas funções com a devida precisão necessária.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, XI da Lei n° 14.133/2021)

Em pesquisa realizada na área de licitações do site www.morrodafumaca.atende.net verificou-se a existência de diversas outras contratações destinadas a execução de obras públicas (construções, reformas, ampliações, pavimentações, etc....), mas considerando a natureza singular de tais obras conforme a localização e destinação, de acordo com os projetos específicos e personalizados, não há como correlacionarem-se.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Art. 18, § 1º, XII da Lei n° 14.133/2021)

Para a execução da obra de reforma prevista, a geração de resíduos da construção civil pode ser identificada como potencial impacto ambiental. Assim, é necessário que a empresa contratada realize o controle na geração dos resíduos, assim como a correta destinação do material em locais apropriados.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (Art. 18, § 1º, XIII da Lei n° 14.133/2021)

Com base no exposto neste estudo técnico preliminar, conclui-se pela adequabilidade de contratações para execução de intervenções na estrutura física que abriga a E.E.B.M. Olívio Recco, considerando-se a sua prevalência sobre outras soluções levantadas, o atendimento aos requisitos descritos e aos resultados pretendidos.

MARIA EMILIA CROCETTA REDIVO:00750350903

Assinado de forma digital por MARIA EMILIA CROCETTA REDIVO:00750350903
Dados: 2026.02.10 15:30:08 -03'00'

Maria Emilia Crocetta Redivo

Arquiteta e urbanista CAU A147441-3

Morro da Fumaça/SC, 10 de Fevereiro de 2026.